

## LEI N.º 818/2018, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a criação do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) no âmbito do Poder Executivo Municipal na forma que especifica e dá outras providências

**Maria Rosa Bueno de Meira**, Prefeita Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina SP, o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

**Artigo 2º** - O sic (Serviço de Informação ao Cidadão) é destinado a atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações de seu interesse. Parágrafo Único – O Funcionamento do SIC estará vinculado à Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal.

**Artigo 3º** - No Site Oficial da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina SP deverá ser reservado espaço, denominado “e-SIC” ou similar, para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11

**Artigo 4º** - De igual forma, qualquer interessado poderá solicitar diretamente à Prefeitura Municipal de Barão de Antonina SP, por meio escrito, pedido de acesso à informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, com os mesmos dados do artigo anterior.

**Artigo 5º** - O acesso às informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Quando o pedido de informações vier acompanhado de solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá às expensas do requerente, exceto se houver isenção na forma do art.12, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Artigo 6º** - Sem prejuízo da disponibilização de acesso às informações requeridas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá, ainda, providenciar por todos os meios disponíveis, a divulgação de informações de interesse público, independente de solicitação.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão de Antonina (SP), 07 de agosto de 2018.

**Maria Rosa Bueno de Meira**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra.

**Tatiane da Silva Antunes**  
Assessora de Gabinete